

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2025
Processo Administrativo Nº 2025.15.30123224

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luis Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 52.748/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 19/09/2025

Local: Site institucional do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.creci-ce.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada em curso Oratória em outubro de 2025 a ser realizado Presencialmente, em Fortaleza/CE, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadros Resumo:

LOT E	Quantidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Inscrição para o curso Oratória “Passo a Passo”, em de outubro de 2025, a ser realizado PRESENCIALMENTE, na cidade de Fortaleza/CE	1	R\$ 300,00	R\$300,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido selecionada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

Lote	FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
1	FUNDACAO EDSON QUEIROZ (“UNIFOR”), inscrita no CNPJ nº 07.373.434/0001-86	R\$300,00

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 150/2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail colic@creci-ce.gov.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Não se aplica.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato (se houver) e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato (se houver), anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Fortaleza – CE, 19 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE
MAGALHÃES
CPF: ***.376.933-**
Data: 19/09/2025 14:52:37 -03:00



Tibério Benevides
Presidente – CRECI/CE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº2025.15.30123224)

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Inscrições para o curso Oratória “Passo a Passo”, em de outubro de 2025, a ser realizado PRESENCIALMENTE, na cidade de Fortaleza/CE, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Local de Execução	Qtde.	Horário / Período
1	Contratação de empresa especializada em curso Oratória em outubro de 2025 a ser realizado Presencialmente, em Fortaleza/CE.	Fortaleza/CE	1	OUTUBRO/2025

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Do local da execução dos serviços – os serviços objeto da presente contratação serão prestados no seguinte endereço:

1.3.1. Fortaleza/CE

1.3.2. Período de Realização: outubro de 2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a participação do **Superintendente do CRECI/CE** no curso "**Oratória Passo a Passo**", com foco no aprimoramento de habilidades de comunicação em público, expressão verbal e linguagem corporal, visando à excelência na representação institucional e na condução de atividades estratégicas.

2.2. A atuação de um superintendente exige uma comunicação clara, assertiva e persuasiva, tanto em ambientes internos — como reuniões com equipes e conselheiros — quanto externos, em eventos, entrevistas, audiências públicas e demais compromissos oficiais. Dessa forma, torna-se essencial investir na qualificação contínua desse profissional, especialmente no que se refere ao domínio da oratória e da expressão eficaz.

2.3. A atuação de um superintendente exige uma comunicação clara, assertiva e persuasiva, tanto em ambientes internos — como reuniões com equipes e conselheiros — quanto externos, em eventos, entrevistas, audiências públicas e demais compromissos oficiais. Dessa forma, torna-se essencial investir na qualificação contínua desse profissional, especialmente no que se refere ao domínio da oratória e da expressão eficaz.

2.4. Investir na capacitação do Superintendente representa uma ação estratégica que contribui para o fortalecimento da comunicação institucional, promovendo maior clareza, segurança e impacto nas interações do CRECI/CE com seus diversos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.5. A presente contratação direta encontra-se dispensada de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de curso com fornecedor exclusivo, cujo valor está dentro do limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

2.6. Adicionalmente, a contratação está em conformidade com o disposto na Portaria nº 150/2023 do CRECI/CE, que regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos aplicáveis às contratações diretas. Nos termos do art. 1º, §1º, inciso II da referida Portaria, admite-se a adoção da forma física para escolha do contratado quando se tratar de contratações que envolvam valores até 90% do limite previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 — o que é o caso do presente processo.

2.7. A escolha da empresa foi precedida de pesquisa de preços de mercado, realizada conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo sido identificado o valor médio de R\$ 587,03, conforme registrado no mapa comparativo de preços anexado ao processo. Assim, restam atendidos os critérios de legalidade, vantajosidade e razoabilidade exigidos para contratações diretas com base na legislação vigente e nas normas internas do CRECI/CE.

2.8. Além disso, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 150/2023 do CRECI/CE, considerando que a escolha do contratado se dará por meio físico, deverá ser realizada a divulgação prévia de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Instituição, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido, a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados e a indicação do meio eletrônico para obtenção de informações e envio de propostas. Essa exigência está em conformidade com o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar a transparência, a publicidade e a oportunidade de competição entre fornecedores do mercado especializado, mesmo nos casos de contratação direta.

2.9. Ademais, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 150/2023 do CRECI/CE, está dispensada a análise jurídica prévia no presente caso, por se tratar de contratação direta de serviço de pequeno valor, fundamentada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições previstas no Parecer Referencial nº 01/2025. A presente contratação atende cumulativamente aos requisitos exigidos: trata-se de um objeto de baixo valor, de baixa complexidade, com entrega imediata do serviço (participação em curso de curta duração), e não envolve a utilização de minutas contratuais, por não haver formalização de contrato. Assim, a dispensa da manifestação do órgão jurídico encontra-se devidamente respaldada pela regulamentação interna vigente.

2.10. Assim, temos justificada a escolha da modalidade de contratação por **dispensa de licitação, com cotação direta e sem disputa**, com base no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviço com fornecedor exclusivo e de pequeno valor. A escolha da forma física para realização do procedimento está igualmente amparada na **Portaria nº 150/2023 do CRECI/CE**, que, em seu art. 1º, §1º, inciso II, **autoriza a adoção da forma física nas contratações diretas cujo valor seja de até 90% do limite previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei.**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, "C", eart. 40, §1º, I, Leinº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de um curso de capacitação na área de oratória, com o objetivo de aprimorar a comunicação verbal e não verbal do Superintendente do CRECI/CE, promovendo maior clareza, confiança e eficiência na transmissão de mensagens em ambientes institucionais e públicos.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange desde a fase de identificação da necessidade de capacitação e a escolha de um curso compatível com as atribuições do cargo, passando pela efetiva participação no treinamento, até a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades profissionais. A fase inicial contempla o levantamento das necessidades e a escolha de uma formação que atenda aos objetivos institucionais; a fase de execução inclui o aproveitamento do conteúdo programático com abordagem prática, voltada ao desenvolvimento das habilidades de oratória; e a fase final refere-se à incorporação dos conhecimentos ao dia a dia funcional, especialmente em situações que demandem exposições públicas, condução de reuniões e representação institucional.

3.3. O curso "**Oratória Passo a Passo**", que será objeto da contratação, será ofertado na modalidade **presencial**, com carga horária mínima total de **16 horas-aula**, distribuídas nos em **outubro de 2025**. O conteúdo programático abordará temas como técnicas de comunicação verbal e não verbal, uso adequado da voz, controle da linguagem corporal, estruturação de apresentações, utilização de recursos audiovisuais, superação da timidez e desenvoltura de palco. O valor da inscrição incluirá o material didático, e será fornecido certificado ao final do curso, desde que cumpridos os requisitos mínimos de participação.

3.4. Trata-se, portanto, de uma solução eficaz e estratégica, que contribuirá para o aperfeiçoamento da performance do Superintendente em suas funções institucionais, promovendo uma comunicação mais assertiva e fortalecendo a imagem do CRECI/CE diante de seus públicos de interesse.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(Art. 6º, XXIII, "d", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

4.4. A Contratada obedecerá aos critérios de habilitação dispostos no item 8 deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL(Art. 6º, XXIII, "e" e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. A execução contratual ocorrerá mediante a **efetivação da inscrição do Superintendente do CRECI/CE** no curso "**Oratória Passo a Passo**", com carga horária mínima total de 16 horas-aula, a ser realizado de forma presencial nos dias **em outubro de 2025**, conforme programação estabelecida pela instituição promotora.

5.2. A responsabilidade da contratada compreende a oferta do curso nas condições previamente divulgadas, incluindo: disponibilização de material didático, estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, acompanhamento pedagógico, emissão de certificado de participação e atendimento às exigências sanitárias e legais, caso aplicáveis.

5.3. A comprovação da execução do objeto contratual dar-se-á por meio da apresentação do comprovante de inscrição, declaração de participação e do certificado de conclusão emitido pela instituição promotora do curso, os quais deverão ser encaminhados à área responsável pela fiscalização do contrato no CRECI/CE, como forma de atestar a prestação adequada do serviço.

5.4. O modelo de execução será **pontual**, não havendo previsão de prorrogação contratual ou continuidade do serviço após a realização do curso.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO(Art. 6º, XXIII, "f", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. Não se aplica a gestão contratual nos moldes previstos pela Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG, uma vez que **não haverá formalização de contrato administrativo**, tratando-se de **inscrição pontual em curso de curta duração oferecido por instituição externa**.

6.2. O acompanhamento da execução será realizado de forma administrativa, pela unidade demandante, por meio da verificação da inscrição, participação e posterior certificação do servidor indicado, não se caracterizando a necessidade de designação formal de fiscal ou gestor de contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

9.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário, emitido pela Contratada ou, em último caso, de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratada.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será a vista, efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "H", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio de processo de **contratação direta**, na modalidade **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor médio **ofertado do curso**, conforme evidenciado neste Termo de Referência.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.5. Habilitação Jurídica:

8.5.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, "i", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.2. Para fins de comprovação da vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços no banco de dados públicos da Administração, tendo sido identificado o **valor médio de R\$ 587,03 (quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos)**, conforme demonstrado no **mapa comparativo de preços anexado ao processo**. O valor proposto pela contratada encontra-se, portanto, **inferior à média de mercado**, o que reforça a economicidade e a razoabilidade da contratação.

9.3. O contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, "i", Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:
6.3.1.3.04.01.047 – Recursos próprios do orçamento do CRECI/CE

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 17 de setembro de 2025, por:

ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Assinado eletronicamente por:
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CPF: ***.910.873-**
Data: 18/09/2025 10:45:03 -03:00 

Antonio Francisco Ferreira da Silva

Requisitante – CRECI/CE

Assinado eletronicamente por:
Dr. Geovano Oliveira do Nascimento
CPF: ***.270.773-**
Data: 18/09/2025 10:41:18 -03:00

Top Sign

Geovano Oliveira do Nascimento

Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

Assinado eletronicamente por:
ALEX FABIANO SANTOS JUNIOR
CPF: ***.174.755-**
Data: 18/09/2025 10:38:37 -03:00

Top Sign

Alex Fabiano Santos Junior

Membro da Equipe de Planejamento – CRECI/CE

12. DA APROVAÇÃO

12.1. Aprovo este Termo de Referência, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES
CPF: ***.376.933-**
Data: 18/09/2025 12:39:36 -03:00

Top Sign

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE